



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial da fase de planejamento da contratação pública, destinado à demonstração da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis e à fundamentação técnica e jurídica da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O presente estudo integra processo administrativo que tem por finalidade a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante chamamento público, visando à execução de ações integradas de apoio à educação inclusiva e de atenção complementar à saúde, direcionadas especificamente ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Potim/SP.

A proposta de contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e fortalecimento de política pública de caráter intersetorial, articulando as áreas de educação e saúde, com vistas à garantia do atendimento integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na rede municipal de ensino, em consonância com os princípios da integralidade da atenção, da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos fundamentais sociais.

O atendimento a esse público demanda abordagem ampliada, contínua e integrada, que não se restringe à criança, mas abrange também seus familiares e responsáveis, bem como os profissionais da rede municipal de ensino, especialmente professores e gestores escolares.

Nesse contexto, a solução proposta contempla, além do suporte educacional e do atendimento multiprofissional, a realização de ações de orientação, acompanhamento e apoio às famílias, bem como atividades de formação, capacitação e suporte técnico aos profissionais da educação, de modo a assegurar a efetividade das intervenções e a consolidação de práticas inclusivas no ambiente escolar.

Ressalta-se que o ETP possui caráter orientador e vinculante para as etapas subsequentes do planejamento, especialmente para a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, devendo eventuais alterações ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

Por fim, o presente estudo visa conferir segurança jurídica à futura parceria, subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente e assegurar a adequada instrução processual, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes dos órgãos de controle interno e externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, §1º, I)

A presente demanda decorre da necessidade de estruturação e fortalecimento de política pública intersetorial no âmbito do Município de Potim/SP, voltada ao atendimento integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na rede municipal de ensino.

Considerando a existência de casos em investigação, suspeitas ainda não formalizadas e possível subnotificação, estima-se, de forma aproximada e não exaustiva, que a demanda potencial de atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Potim possa alcançar cerca de 200 (duzentas) crianças, evidenciando o caráter progressivo da demanda e a necessidade de estruturação de atendimento adequado e contínuo.

As características do TEA demandam acompanhamento especializado e contínuo, tanto no ambiente educacional quanto na área da saúde, especialmente no que se refere ao desenvolvimento da comunicação, interação social, comportamento e autonomia funcional, exigindo atuação integrada entre profissionais de diferentes áreas.

Entretanto, a estrutura atualmente disponível no Município não se mostra suficiente para assegurar, de forma contínua, coordenada e eficiente, o atendimento necessário às crianças com TEA, especialmente no que se refere à disponibilização de monitores de inclusão e ao acesso a equipe multiprofissional especializada.

Ressalta-se que a presente iniciativa possui natureza intersetorial, sendo destinada ao atendimento no âmbito da rede municipal de ensino, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, com financiamento por recursos da área da saúde, em razão da natureza complementar das ações e da necessidade de garantia da integralidade do cuidado.

Neste sentido, a estruturação do serviço deve estar em consonância com as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, que preconiza a articulação entre as redes de educação e de atenção primária à saúde. A oferta de serviços de saúde correlatos no ambiente educacional – tais como avaliação clínica e psicossocial continuada, promoção da saúde e prevenção de agravos – constitui estratégia fundamental para o pleno desenvolvimento dos estudantes com TEA, garantindo que o cuidado integral ocorra de forma fluida e sem rupturas entre os equipamentos públicos.

Tal configuração reforça a necessidade de solução estruturada que permita a articulação entre as políticas públicas de educação e saúde, garantindo atendimento adequado às crianças com TEA e promovendo a efetividade das ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, a presente contratação visa suprir lacuna existente na prestação dos serviços públicos municipais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento educacional, social e funcional das crianças atendidas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

(art. 18, §1º, II)

O Município de Potim/SP enfrenta demanda crescente por atendimento especializado voltado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de casos em investigação ou com suspeita clínica, o que evidencia tendência de ampliação da demanda.

O TEA apresenta características que exigem intervenções específicas, contínuas e individualizadas, especialmente nas áreas de comunicação, interação social, comportamento e regulação sensorial, demandando atuação integrada entre profissionais da educação e da saúde. Entretanto, a complexidade do atendimento não se restringe às crianças, alcançando também seus familiares e responsáveis, bem como os profissionais da rede municipal de ensino, que necessitam de orientação, capacitação e suporte técnico para lidar adequadamente com as especificidades do transtorno.

No contexto atual, verifica-se que:

- os familiares e responsáveis carecem de acompanhamento, orientação e suporte terapêutico, fundamentais para a continuidade das intervenções no ambiente domiciliar;
- os professores e gestores escolares enfrentam dificuldades na condução de práticas pedagógicas inclusivas voltadas a alunos com TEA, em razão da ausência de capacitação continuada e suporte especializado;
- há insuficiência de espaços estruturados para realização de rodas de conversa, atendimentos familiares e ações de orientação sistemática.

A ausência desse suporte ampliado compromete significativamente a efetividade das intervenções realizadas com as crianças, uma vez que o desenvolvimento de habilidades e a evolução do quadro dependem diretamente da articulação entre ambiente escolar, familiar e terapêutico.

Além disso, a estrutura atualmente disponível no Município não se mostra suficiente para atender de forma integrada essas múltiplas dimensões da demanda, verificando-se insuficiência de profissionais especializados e ausência de modelo estruturado de atendimento interdisciplinar.

Essa realidade resulta na fragmentação das ações, dificultando a construção de estratégias consistentes e contínuas, bem como comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

Os impactos dessa situação incluem:

- dificuldades na inclusão e permanência das crianças com TEA no ambiente escolar;
- prejuízos ao desenvolvimento cognitivo, comunicacional e socioemocional;
- sobrecarga das famílias, sem suporte técnico adequado;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- insegurança e limitação das práticas pedagógicas adotadas pelos professores;
- redução da efetividade das intervenções terapêuticas.

Sob o aspecto jurídico, a ausência de atendimento estruturado pode caracterizar falha na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à garantia do direito à educação inclusiva e à atenção integral à saúde, além de potencializar a judicialização da demanda.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de articulação entre as áreas de educação e saúde, considerando que o atendimento se desenvolve no ambiente escolar, mas envolve ações típicas da área da saúde, especialmente no que se refere às intervenções terapêuticas e ao suporte familiar.

Dessa forma, a problemática central consiste na insuficiência estrutural e na fragmentação do atendimento às crianças com TEA, associadas à ausência de modelo integrado que contemple não apenas o aluno, mas também sua rede de apoio familiar e os profissionais da educação.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de solução que viabilize a atuação coordenada de equipe multidisciplinar, com abordagem ampliada e integrada, contemplando atendimento às crianças, orientação aos familiares e capacitação dos profissionais da rede municipal, assegurando a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos fundamentais envolvidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, III)

A contratação pretendida deverá assegurar a execução de ações integradas voltadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na rede municipal de ensino, contemplando abordagem multidisciplinar que envolva, de forma articulada, o suporte educacional, o atendimento terapêutico complementar, o acompanhamento de familiares e responsáveis, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino. A Organização da Sociedade Civil a ser selecionada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução de atendimento contínuo, sistemático e individualizado, considerando as especificidades do TEA, especialmente no que se refere à comunicação, interação social, comportamento, aprendizagem e regulação sensorial.

3.1 Composição mínima da equipe

Para a adequada execução do objeto, a OSC deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe multidisciplinar:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Psicopedagogo	02 (01 por período)	20h/semana
Psicólogo	02 (01 por período)	20h/semana

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonoaudiólogo	02 (01 por período)	20h/semana
Fisioterapeuta	01 (período pela demanda)	20h/semana
Psicomotricista	01 (período pela demanda)	20h/semana
Terapeuta Ocupacional	01 (período pela demanda)	20h/semana
Assistente Social	01 (período pela demanda)	20h/semana
Médico Neuro Pediatra	01 (período pela demanda)	20h/semana
Médico Psiquiatra	01 (período pela demanda)	20h/semana
Professor de ensino/ apoio colaborativo	02 (01 por período)	27h/semana
Professor de AEE - TEA	01 (período tarde)	27h/semana
Profissional de Apoio Pedagógico	20	40h/semana
Auxiliar Administrativo	01	40h/semana
Auxiliar de Manutenção	01	40h/semana
Recepcionista	01	40h/semana
Controlador de Acesso	01	40h/semana

3.2 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais indicados para execução das atividades deverão possuir formação compatível com suas respectivas áreas de atuação, sendo obrigatória a comprovação de habilitação legal, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

Para os profissionais da área educacional e de apoio pedagógico, será exigida formação mínima compatível com a função exercida, bem como capacitação ou experiência em educação inclusiva. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que todos os profissionais participem de capacitações periódicas, especialmente voltadas ao atendimento de crianças com TEA, podendo tais atividades ser realizadas internamente ou em parceria com instituições especializadas.

3.3 ESCOPO DETALHADO DE ATUAÇÃO

A execução do objeto deverá contemplar a realização de ações integradas e contínuas, abrangendo:

I – Atendimento às crianças com TEA

- acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos;
- desenvolvimento de habilidades comunicacionais, cognitivas, comportamentais e funcionais;
- aplicação de estratégias terapêuticas adequadas ao perfil de cada criança;
- registro e acompanhamento da evolução dos atendimentos.
- realização de triagem, avaliação psicossocial e acompanhamento clínico-terapêutico contínuo, atuando na prevenção de agravos à saúde e no monitoramento do

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desenvolvimento global do estudante, em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde do município.

- O atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreenderá acolhimento inicial, triagem e avaliação multiprofissional, elaboração de plano individual de acompanhamento, atendimentos individuais e em pequenos grupos, intervenções voltadas ao desenvolvimento da comunicação, linguagem, cognição, regulação comportamental e sensorial, autonomia nas atividades de vida diária, coordenação motora e funcionalidade, além de reavaliações periódicas, registros evolutivos padronizados e devolutivas sistemáticas às famílias e à equipe escolar. As ações deverão incluir, ainda, identificação precoce de sinais de agravamento, promoção da saúde, orientação para o manejo cotidiano e articulação com a rede municipal de saúde quando identificadas demandas que exijam continuidade assistencial em outros pontos de atenção.

II – Apoio no ambiente escolar

- atuação dos profissionais de apoio pedagógico junto aos alunos durante as atividades escolares;
- mediação da participação dos alunos nas atividades pedagógicas;
- suporte à adaptação de rotinas e atividades conforme as necessidades individuais;
- articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar.

III – Atendimento e orientação aos familiares

- realização de atendimentos individuais com familiares ou responsáveis;
- promoção de rodas de conversa e grupos de orientação;
- fornecimento de orientações para continuidade das intervenções no ambiente domiciliar;
- apoio psicossocial às famílias.

IV – Capacitação e suporte à rede de ensino

- realização de formações periódicas para professores e gestores;
- orientação técnica sobre práticas pedagógicas inclusivas;
- apoio na elaboração de estratégias educacionais voltadas aos alunos com TEA;
- acompanhamento e suporte às equipes escolares.

3.4 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, contínua e integrada, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar e executar plano de trabalho detalhado, contendo:

- cronograma de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- definição de fluxos de atendimento;
- organização da atuação da equipe multidisciplinar;
- estratégias de acompanhamento dos alunos atendidos.

Os atendimentos deverão ser realizados prioritariamente no ambiente escolar e/ou em espaços indicados pela Administração, de modo a garantir a integração entre as ações pedagógicas e terapêuticas.

Deverá ser assegurada a presença regular dos profissionais, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou desligamento, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento.

A atuação deverá ocorrer de forma interdisciplinar, com realização de reuniões periódicas entre os profissionais, visando à construção de estratégias conjuntas e ao alinhamento das ações desenvolvidas.

A forma de execução deverá observar fluxo assistencial mínimo composto por encaminhamento do estudante, acolhimento do núcleo familiar, avaliação inicial multiprofissional, elaboração do plano individual de acompanhamento, definição da frequência dos atendimentos, execução das intervenções terapêuticas e educacionais, reuniões técnicas periódicas para discussão de casos, devolutivas à família e à escola, reavaliação periódica dos objetivos estabelecidos e, quando necessário, encaminhamento referenciado com acompanhamento do retorno da rede pública de saúde.

3.5 INTEGRAÇÃO COM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE

A execução das atividades deverá observar articulação formal, contínua e documentada com a rede pública de saúde do Município, especialmente com a Atenção Primária à Saúde e, quando cabível, com a Rede de Atenção Psicossocial e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Caberá à Organização da Sociedade Civil realizar encaminhamentos referenciados, acompanhar contrarreferências, participar de discussões intersetoriais de casos e compartilhar informações estritamente necessárias ao cuidado, mediante ciência dos familiares, observância da Lei Geral de Proteção de Dados e respeito ao sigilo profissional. As avaliações especializadas e orientações clínicas realizadas no âmbito da parceria terão caráter complementar e articulado com o Sistema Único de Saúde, sem substituir atendimentos de urgência, exames, procedimentos de média e alta complexidade, dispensação regular de medicamentos e demais atribuições permanentes da rede pública de saúde.

A Organização da Sociedade Civil deverá:

- respeitar os fluxos e protocolos estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- promover o encaminhamento adequado dos casos que extrapolem o escopo da parceria;
- manter comunicação institucional com os serviços de saúde, quando necessário;
- não realizar procedimentos de natureza exclusivamente médica, os quais permanecem sob responsabilidade da rede pública de saúde.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- atuar de forma colaborativa na implementação de protocolos integrados de saúde escolar, auxiliando na identificação precoce de necessidades específicas de saúde e facilitando o trânsito de informações clínicas relevantes, com o devido consentimento familiar, entre o ambiente escolar e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência.

Essa integração tem por finalidade garantir a integralidade do cuidado, sem sobreposição de serviços ou descaracterização das atribuições de cada política pública.

3.6 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, mediante apresentação de:

- experiência prévia na execução de projetos ou serviços similares, especialmente voltados ao atendimento de pessoas com TEA ou público da educação especial;
- estrutura organizacional adequada à gestão da equipe multidisciplinar exigida;
- capacidade de mobilização e gestão de recursos humanos em quantitativo compatível com o objeto;
- sistemas de controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- capacidade de elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas.

Deverá, ainda, demonstrar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como aptidão para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014.

A OSC deverá garantir mecanismos de supervisão técnica da equipe, assegurando a qualidade dos atendimentos e a aderência às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, §1º, IV)

A presente análise tem por objetivo identificar as soluções disponíveis no mercado e na Administração Pública para atendimento da demanda relacionada à execução de ações integradas voltadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as especificidades do objeto, que envolve atuação multidisciplinar, contínua e intersetorial entre as áreas de educação e saúde.

Foram analisadas as principais alternativas viáveis para atendimento da necessidade identificada, conforme descrito a seguir:

4.1 Execução direta pelo Município

A execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante contratação individual de profissionais ou ampliação do quadro próprio, foi considerada como alternativa inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entretanto, tal solução apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere:

- à dificuldade de contratação célere de equipe multidisciplinar completa, em razão das exigências legais para provimento de cargos públicos;
- à rigidez administrativa para gestão de profissionais com perfis distintos e cargas horárias diferenciadas;
- à ausência de estrutura consolidada para coordenação integrada entre profissionais das áreas da educação e saúde;
- à dificuldade de implementação de ações complementares, como atendimento familiar e capacitação continuada de professores.

Além disso, a execução direta exigiria a criação ou ampliação de cargos públicos, com impacto permanente na folha de pagamento, o que pode comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

Dessa forma, a execução direta não se mostra a alternativa mais eficiente nem viável para atendimento da demanda no curto e médio prazo.

4.2 Contratação de empresa para prestação de serviços

A contratação de empresa especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços foi analisada como alternativa possível.

Todavia, essa solução apresenta limitações quanto à natureza do objeto, uma vez que:

- o modelo contratual tradicional tende a focar na prestação de serviços de forma segmentada, dificultando a atuação integrada e interdisciplinar necessária ao atendimento de crianças com TEA;
- há limitação na execução de ações de caráter social e educacional ampliado, como orientação familiar e capacitação da rede de ensino;
- a lógica contratual não favorece a flexibilidade e a adaptação contínua das atividades às necessidades dos usuários;
- pode haver dificuldade na construção de vínculo entre equipe, alunos, famílias e comunidade escolar.

Além disso, a contratação por empresa pode restringir a abordagem colaborativa e o desenvolvimento de ações comunitárias e educativas, essenciais para a efetividade da política pública proposta.

4.3 Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC)

A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, apresenta-se como solução adequada às características do objeto.

Essa alternativa permite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- atuação integrada de equipe multidisciplinar, com maior flexibilidade na gestão de profissionais;
- desenvolvimento de ações contínuas e adaptáveis às necessidades das crianças com TEA;
- execução de atividades complementares, como orientação a familiares e capacitação de professores;
- maior proximidade com a comunidade e com a realidade dos usuários;
- possibilidade de construção de abordagem interdisciplinar efetiva.

Adicionalmente, as OSCs, em geral, possuem experiência na execução de projetos de natureza social, educacional e terapêutica, o que favorece a implementação de soluções mais adequadas e alinhadas às necessidades do público atendido.

4.4 Não contratação

A hipótese de não adoção de qualquer medida adicional foi considerada, consistindo na manutenção do modelo atualmente existente.

Entretanto, essa alternativa não se mostra viável, uma vez que a estrutura atual do Município já se demonstrou insuficiente para atendimento da demanda, conforme evidenciado nos itens anteriores, podendo resultar na continuidade das dificuldades enfrentadas pelas crianças com TEA, seus familiares e a rede de ensino.

Além disso, a inércia administrativa pode ensejar agravamento do problema, aumento da judicialização e comprometimento da efetividade das políticas públicas.

4.5 Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, considerando a necessidade de atuação integrada, flexível e contínua, bem como a complexidade do objeto.

A escolha dessa solução permite a implementação de modelo de atendimento multidisciplinar, intersetorial e ampliado, contemplando não apenas as crianças com TEA, mas também seus familiares e a rede de ensino, em consonância com as diretrizes das políticas públicas envolvidas.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, V)

A escolha pela celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, decorre da análise técnica das alternativas disponíveis e da adequação dessa solução às especificidades do objeto pretendido. O objeto em questão envolve a execução de política pública de caráter intersetorial, voltada ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas na rede municipal

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de ensino, contemplando atuação integrada nas áreas da educação e da saúde, com abordagem multidisciplinar e ampliada, incluindo atendimento às crianças, orientação aos familiares e capacitação dos profissionais da rede de ensino.

A complexidade do objeto exige a atuação coordenada de equipe multidisciplinar, com diferentes perfis profissionais, cargas horárias distintas e necessidade de integração contínua entre as áreas envolvidas, o que demanda modelo de execução com maior flexibilidade administrativa e capacidade de adaptação às demandas específicas do público atendido.

A execução direta pelo Município, embora juridicamente possível, mostra-se inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando as dificuldades relacionadas à formação e gestão de equipe multidisciplinar, à rigidez dos processos de contratação de pessoal e à necessidade de implementação célere da solução, diante da demanda já existente.

Por sua vez, a contratação de empresa para prestação de serviços, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, não se revela adequada à natureza do objeto, uma vez que a lógica contratual tradicional não contempla, de forma satisfatória, a execução de ações integradas de caráter educacional, social e terapêutico, especialmente aquelas voltadas à orientação familiar, à capacitação de profissionais da rede pública e à construção de estratégias interdisciplinares.

Adicionalmente, o modelo de contratação por empresa tende a fragmentar a execução das atividades, dificultando a integração entre os profissionais e comprometendo a efetividade das ações propostas, o que se mostra incompatível com as necessidades do atendimento a crianças com TEA.

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil apresenta-se como a alternativa mais adequada, na medida em que permite a execução de ações em regime de mútua colaboração, com maior flexibilidade na gestão de equipe, possibilidade de atuação interdisciplinar e desenvolvimento de atividades de caráter continuado e adaptável.

A escolha pelo Termo de Colaboração se justifica, ainda, pelo fato de que a iniciativa parte da Administração Pública, que define as diretrizes, objetivos e parâmetros da política pública a ser executada, cabendo à Organização da Sociedade Civil a sua implementação, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que a solução adotada não configura terceirização de mão de obra, tampouco substituição de atividades típicas do Estado, mas sim instrumento de cooperação para execução de política pública, em consonância com o regime jurídico das parcerias com o terceiro setor.

Ademais, a proposta contempla a integração com a rede pública de saúde, especialmente no que se refere ao encaminhamento de casos que demandem avaliação ou acompanhamento médico especializado, evitando sobreposição de serviços e assegurando a observância dos fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução escolhida também se mostra mais eficiente sob o ponto de vista da gestão pública, uma vez que permite a implementação de modelo estruturado de atendimento, com definição clara de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipe, responsabilidades e resultados esperados, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal do Município.

Por fim, a escolha pela celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender de forma mais adequada às necessidades identificadas, garantir maior efetividade na execução das ações e assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO CUSTO

(art. 18, §1º, VI e VII)

A estimativa das quantidades necessárias para a execução do objeto foi definida com base na demanda potencial identificada no Município, considerando a existência de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) já inseridas na rede municipal de ensino, bem como a presença de casos em investigação, suspeitas ainda não formalizadas e possível subnotificação, indicando tendência de ampliação da demanda ao longo do tempo. Considerando as especificidades do atendimento ao público com TEA, que exige abordagem individualizada, contínua e multidisciplinar, optou-se pela definição de equipe técnica mínima estruturada, capaz de atender de forma adequada as necessidades identificadas, bem como absorver variações e crescimento da demanda durante a execução da parceria.

6.1 Quantitativo de profissionais

Para a execução do objeto, estima-se a necessidade da seguinte equipe mínima:

I – Equipe técnica especializada (20h semanais por profissional)

- 02 Psicopedagogos
- 02 Psicólogos
- 02 Fonoaudiólogos
- 01 Fisioterapeuta
- 01 Psicomotricista
- 01 Terapeuta Ocupacional
- 01 Assistente Social
- 01 Médico Neuro Pediatra
- 01 Médico Psiquiatra

II – Equipe educacional

- 02 Professores de ensino / apoio colaborativo (27h semanais)
- 01 Professor de AEE – TEA (27h semanais)
- 20 Profissionais de Apoio Pedagógico (40h semanais)

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Equipe administrativa e de apoio (40h semanais)

- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Recepcionista
- 01 Controlador de Acesso
- 01 Auxiliar de Manutenção

6.2 Critérios para definição do quantitativo

O quantitativo acima foi definido considerando:

- a demanda potencial identificada no Município, incluindo casos já inseridos na rede municipal de ensino, bem como situações em investigação e possíveis subnotificações;
- a necessidade de acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, conforme o grau de suporte requerido por cada criança;
- a atuação de profissionais de apoio pedagógico no ambiente escolar;
- a necessidade de atendimento multidisciplinar de caráter complementar;
- a realização de ações voltadas aos familiares e responsáveis;
- a capacitação e orientação contínua dos profissionais da rede municipal de ensino;
- a garantia de funcionamento administrativo e operacional da estrutura necessária à execução do objeto.

Destaca-se que o quantitativo de profissionais de apoio pedagógico foi dimensionado de forma a possibilitar atendimento adequado às demandas específicas das crianças, considerando a variabilidade dos níveis de suporte no Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a necessidade de flexibilidade para absorção de novas demandas ao longo da execução da parceria.

6.3 Estimativa de custos

A estimativa de custos da contratação deverá considerar:

- remuneração dos profissionais, compatível com os valores praticados no mercado e com as respectivas cargas horárias;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- custos administrativos e operacionais;
- despesas com capacitação e suporte técnico da equipe;
- materiais necessários à execução das atividades.

O valor global estimado da parceria será definido com base na consolidação dos custos acima descritos, conforme memória de cálculo a ser elaborada na fase subsequente do processo.

6.4 Metodologia de apuração

A definição dos valores deverá ser realizada com base em:

- pesquisa de mercado;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- referenciais de remuneração de profissionais das áreas envolvidas;
- parâmetros utilizados por outros entes públicos em contratações similares;
- análise da viabilidade econômico-financeira da parceria.

6.5 Adequação orçamentária

A execução da parceria deverá observar a disponibilidade orçamentária do Município, sendo os recursos provenientes da área da saúde, em razão da natureza complementar das ações, com gestão e execução no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

7. ANÁLISE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VIII)

A análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto considerou as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de ampliação da competitividade, à viabilidade técnica da divisão do objeto e à preservação da eficiência na execução contratual.

No caso em análise, o objeto consiste na execução de ações integradas de apoio à educação inclusiva e de atenção complementar à saúde, envolvendo atuação coordenada de equipe multidisciplinar no ambiente escolar, com vistas à garantia do atendimento integral aos alunos público-alvo da educação especial.

Sob o aspecto teórico, seria possível cogitar o parcelamento da contratação em dois ou mais instrumentos distintos, segregando-se, por exemplo, as atividades relacionadas ao apoio educacional daquelas vinculadas à área da saúde, ou ainda promovendo a divisão por especialidades profissionais.

Entretanto, a análise técnica demonstra que tal divisão não se revela adequada no presente caso, uma vez que o objeto possui natureza indivisível sob o ponto de vista funcional, exigindo execução integrada, contínua e articulada entre os diferentes profissionais envolvidos.

A fragmentação da contratação implicaria a atuação de múltiplos prestadores de serviços, o que tenderia a dificultar a coordenação das atividades, comprometer a comunicação entre as equipes, gerar sobreposição ou lacunas no atendimento e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, em prejuízo direto à efetividade da política pública.

Além disso, a segregação do objeto poderia inviabilizar a construção de estratégias interdisciplinares, essenciais para o adequado atendimento dos alunos, tendo em vista que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atuação conjunta entre profissionais da educação e da saúde constitui elemento central da solução proposta.

Do ponto de vista operacional, o parcelamento acarretaria aumento da complexidade administrativa, com a necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos ou parcerias, ampliando custos indiretos, riscos de falhas na execução e dificuldades no monitoramento e fiscalização.

Sob o aspecto jurídico, a divisão do objeto poderia comprometer a coerência da política pública e dificultar a responsabilização do executor, na medida em que diferentes entidades atuariam sobre o mesmo público-alvo, sem unidade de gestão, o que não se mostra compatível com o princípio da eficiência administrativa.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Lei nº 13.019/2014 admite a celebração de parcerias para execução de ações integradas de interesse público, especialmente em áreas de natureza social, educacional e de saúde, não havendo óbice jurídico à adoção de objeto único, desde que devidamente justificada sua indivisibilidade, como ocorre no presente caso.

Importante ressaltar que a não realização do parcelamento não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o chamamento público permitirá a participação de todas as Organizações da Sociedade Civil que demonstrem capacidade técnica e operacional para execução do objeto, observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a adoção de objeto único e integrado, a fim de garantir a eficiência da execução, a qualidade do atendimento prestado e a efetividade da política pública proposta.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, IX)

A presente contratação possui interface com outras ações e serviços já desenvolvidos pelo Município, especialmente nas áreas da educação e da saúde, não se caracterizando, contudo, como dependente de contratação prévia para sua implementação.

No âmbito da educação, a execução da parceria se relaciona diretamente com as atividades desenvolvidas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado (AEE), devendo atuar de forma complementar e integrada às práticas pedagógicas já existentes.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No âmbito da saúde, a contratação apresenta relação com os serviços ofertados pela rede pública municipal, especialmente aqueles vinculados à atenção básica e à atenção especializada, no que se refere ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Destaca-se, nesse contexto, que os atendimentos terapêuticos previstos na presente contratação possuem caráter complementar, não substituindo os serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere a atendimentos médicos e demais procedimentos de competência exclusiva da rede pública de saúde.

Assim, os casos que demandarem avaliação, diagnóstico ou acompanhamento médico deverão ser devidamente encaminhados à rede municipal de saúde, observando-se os fluxos e protocolos estabelecidos.

Ressalta-se que a efetividade da solução proposta depende da adequada articulação entre as políticas públicas de educação e saúde, sendo recomendável o alinhamento institucional entre as Secretarias envolvidas, especialmente quanto à definição de fluxos de atendimento, compartilhamento de informações e acompanhamento dos usuários.

Não foram identificadas, até o presente momento, contratações interdependentes cuja realização seja condição para o início da execução da presente parceria, sendo possível sua implementação de forma autônoma, desde que observada a integração com as estruturas já existentes.

Por fim, destaca-se que eventuais contratações futuras que venham a complementar a política pública ora estruturada deverão observar a compatibilidade com o objeto da presente parceria, evitando sobreposição de serviços, duplicidade de despesas e fragmentação das ações.

9. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

(art. 18, §1º, X)

A presente contratação encontra-se alinhada com as diretrizes do planejamento institucional do Município de Potim/SP, especialmente no que se refere à promoção da educação inclusiva e à garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e as políticas públicas setoriais vigentes.

No âmbito da educação, a iniciativa está em consonância com os objetivos de assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos alunos na rede regular de ensino, com ênfase na inclusão de crianças com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme diretrizes estabelecidas na legislação educacional e nas políticas de educação especial na perspectiva inclusiva.

No âmbito da saúde, a contratação se alinha aos princípios da integralidade do cuidado e da atenção contínua, especialmente no que se refere ao atendimento de pessoas com TEA, considerando a necessidade de ações complementares que articulem o cuidado terapêutico com o contexto educacional e social dos usuários.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A proposta também se harmoniza com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no que se refere às ações voltadas à educação inclusiva e à atenção à saúde da pessoa com deficiência, devendo a execução da parceria observar as dotações orçamentárias específicas e a disponibilidade financeira.

Destaca-se que a natureza intersetorial da contratação, com financiamento por recursos da saúde e execução no âmbito da educação, encontra respaldo no princípio da integralidade das políticas públicas, permitindo a otimização dos recursos públicos e a ampliação da efetividade das ações desenvolvidas.

Ademais, a iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais relacionadas à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere à promoção de sua inclusão social, educacional e ao acesso a serviços de saúde e apoio especializado.

A implementação da solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação deverá observar o planejamento estratégico das Secretarias Municipais envolvidas, especialmente Educação e Saúde, garantindo a integração das ações, o acompanhamento dos resultados e a continuidade das políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças com TEA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, XI)

A presente contratação tem como objetivo a obtenção de resultados concretos e mensuráveis no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na rede municipal de ensino, bem como no fortalecimento da rede de apoio familiar e da capacidade técnica dos profissionais da educação.

Os resultados pretendidos estão estruturados em eixos estratégicos, com definição de indicadores e metas que possibilitem o monitoramento e a avaliação da efetividade da parceria.

10.1 Eixo 1 – Atendimento às crianças com TEA

Resultado esperado:

Garantir atendimento contínuo, especializado e individualizado às crianças com TEA.

Indicadores:

- número de crianças atendidas mensalmente;
- percentual de cobertura em relação às crianças cadastradas na rede;
- frequência dos atendimentos realizados;
- evolução individual dos alunos (com base em relatórios técnicos).

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas:

- atendimento de até 100% das crianças com TEA cadastradas na rede municipal de ensino;
- realização de atendimentos regulares conforme plano individual de acompanhamento;
- elaboração e atualização periódica de relatórios de evolução dos alunos.

Deverão ser monitorados, no mínimo, o percentual de estudantes com avaliação inicial multiprofissional concluída, o número de planos individuais de acompanhamento formalizados e atualizados, a periodicidade das reavaliações, o quantitativo de reuniões intersetoriais realizadas, o número de devolutivas técnicas às famílias e o volume de encaminhamentos efetivados à rede pública de saúde com registro do respectivo retorno, quando cabível.

10.2 Eixo 2 – Inclusão e permanência no ambiente escolar

Resultado esperado:

Promover a inclusão efetiva das crianças com TEA no ambiente escolar.

Indicadores:

- taxa de participação dos alunos nas atividades escolares;
- número de alunos acompanhados por profissionais de apoio pedagógico;
- redução de episódios de evasão ou exclusão indireta;
- avaliação qualitativa da adaptação escolar.

Metas:

- garantir acompanhamento pedagógico adequado a todos os alunos com TEA que necessitem;
- ampliar a participação dos alunos nas atividades escolares regulares;
- reduzir situações de exclusão ou afastamento escolar.

10.3 Eixo 3 – Atendimento e suporte às famílias

Resultado esperado:

Fortalecer o papel das famílias no processo de desenvolvimento das crianças com TEA.

Indicadores:

- número de atendimentos realizados com familiares;
- quantidade de rodas de conversa e encontros promovidos;
- adesão das famílias às atividades propostas;
- avaliação de satisfação dos responsáveis.

Metas:

- realização periódica de atendimentos e ações de orientação às famílias;
- promoção de encontros coletivos ao longo da execução da parceria;
- ampliação da participação dos familiares nas estratégias de acompanhamento.

10.4 Eixo 4 – Capacitação da rede municipal de ensino

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado esperado:

Qualificar os profissionais da educação para atuação no contexto da inclusão de alunos com TEA.

Indicadores:

- número de capacitações realizadas;
- quantidade de profissionais capacitados;
- aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- avaliação de satisfação dos participantes.

Metas:

- realização de formações periódicas ao longo da vigência da parceria;
- capacitação de professores e gestores da rede municipal;
- fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas.

10.5 Eixo 5 – Integração intersetorial e eficiência da política pública

Resultado esperado:

Assegurar a integração entre as áreas da educação e da saúde, promovendo maior eficiência das ações.

Indicadores:

- realização de reuniões técnicas interdisciplinares;
- número de encaminhamentos realizados à rede de saúde;
- nível de articulação entre equipes;
- cumprimento do plano de trabalho.

Metas:

- realização periódica de reuniões de alinhamento entre as equipes;
- estabelecimento de fluxos de atendimento integrados;
- garantia da execução coordenada das ações propostas.

10.6 Monitoramento e avaliação

A execução da parceria deverá ser acompanhada por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, com base nos indicadores e metas estabelecidos, permitindo a verificação da efetividade das ações e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os atendimentos realizados, os resultados alcançados e as eventuais dificuldades encontradas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, §1º, XII)

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação considerou a natureza do objeto, consistente na execução de ações integradas de apoio à educação inclusiva e de atenção complementar à saúde, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e assistencial.

Diante dessas características, verifica-se que a contratação não envolve, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos, sendo, portanto, classificada como de **baixo impacto ambiental direto**. Entretanto, reconhece-se a existência de impactos indiretos associados à execução das atividades, especialmente no que se refere ao consumo de materiais administrativos, utilização de recursos energéticos, deslocamento de profissionais e eventual geração de resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a execução da parceria deverá observar, sempre que aplicável, diretrizes de sustentabilidade e boas práticas ambientais, incluindo:

- uso racional de materiais de consumo, com preferência por meios digitais para registros e comunicações;
- redução do consumo de papel e impressão de documentos;
- descarte adequado de resíduos eventualmente gerados, especialmente aqueles oriundos de atividades de saúde;
- utilização consciente de energia elétrica e recursos hídricos nas unidades de atendimento;
- estímulo à adoção de práticas sustentáveis pelos profissionais envolvidos na execução das atividades.

Adicionalmente, a Organização da Sociedade Civil deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como as normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos relacionados à área da saúde, quando houver, garantindo a destinação adequada e segura.

Ressalta-se que a adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos ambientais indiretos, bem como para o alinhamento da contratação com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente viável sob essa perspectiva, desde que observadas as boas práticas e diretrizes mencionadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(art. 18, §1º, XIII)

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica** da contratação pretendida, destinada à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante Termo de

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Colaboração, para execução de ações integradas voltadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Potim/SP.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrada a necessidade de implementação de solução estruturada e multidisciplinar, capaz de atender de forma contínua, individualizada e integrada as demandas das crianças com TEA, contemplando não apenas o atendimento direto aos alunos, mas também o suporte às famílias e a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino.

No que se refere à viabilidade operacional, verificou-se que a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil apresenta-se como alternativa adequada, especialmente em razão da possibilidade de gestão integrada de equipe multidisciplinar, da flexibilidade na execução das atividades e da capacidade de adaptação às necessidades específicas do público atendido.

Sob o aspecto jurídico, a solução proposta encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, não se caracterizando como terceirização de mão de obra, mas como instrumento de cooperação para execução de política pública de interesse social, em regime de mútua colaboração entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

Ademais, a proposta observa a necessária articulação com a rede pública de saúde, respeitando os fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS) e evitando sobreposição de serviços, especialmente no que se refere a atendimentos de natureza médica, que permanecem sob responsabilidade da rede pública municipal.

No que tange à viabilidade econômica, a solução mostra-se compatível com a realidade administrativa do Município, permitindo a implementação de modelo estruturado de atendimento sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução escolhida apresenta melhor relação entre custo, benefício e efetividade, sendo a mais adequada para atendimento da demanda identificada.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se alinhada com o planejamento institucional do Município e com as políticas públicas voltadas à educação inclusiva e à atenção à saúde da pessoa com deficiência, especialmente no que se refere ao atendimento de pessoas com TEA.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, realização de chamamento público e adoção das demais providências necessárias à formalização da parceria.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida será realizada por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante a formalização de Termo de Colaboração, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A adoção desse regime jurídico decorre da natureza do objeto, que consiste na execução de política pública de iniciativa da Administração, voltada à promoção da educação inclusiva e à atenção complementar à saúde, com atuação integrada e contínua no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.

Nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração é o instrumento adequado para formalização de parcerias em que a Administração Pública define previamente as diretrizes, objetivos e parâmetros da política pública a ser executada, cabendo à Organização da Sociedade Civil a sua implementação.

Diferentemente das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, que têm por objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços mediante relação contratual típica, a presente contratação possui natureza de fomento e cooperação, voltada à execução de atividades de interesse público em regime de mútua colaboração, não se caracterizando como mera prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.

A escolha pelo modelo de parceria encontra respaldo na legislação vigente e mostra-se adequada às especificidades do objeto, especialmente por envolver ações de natureza social, educacional e de saúde, com necessidade de atuação integrada, flexibilidade operacional e foco em resultados. O procedimento de seleção da Organização da Sociedade Civil será realizado por meio de chamamento público, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

O edital de chamamento público estabelecerá critérios objetivos de habilitação e julgamento, contemplando a análise da capacidade técnica e operacional das entidades participantes, a adequação das propostas apresentadas e a compatibilidade dos custos com os parâmetros de mercado.

Ressalta-se que a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, mediante mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, garantindo o controle da aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos resultados alcançados.

Dessa forma, conclui-se que a celebração de Termo de Colaboração, precedida de chamamento público, constitui a modalidade mais adequada para a formalização da presente contratação, em razão da natureza do objeto, do interesse público envolvido e das características da solução proposta.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis no momento de sua elaboração, refletindo a análise técnica da necessidade administrativa e das alternativas possíveis para atendimento da demanda identificada.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se que os elementos constantes neste estudo possuem caráter orientador para as etapas subsequentes do processo administrativo, especialmente para a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização da parceria, podendo ser ajustados, complementados ou detalhados, desde que devidamente justificados nos autos.

A efetivação da contratação está condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância de todas as exigências legais aplicáveis, incluindo a realização de chamamento público, a análise jurídica do processo e a aprovação pela autoridade competente. Destaca-se que a implementação da solução proposta deverá ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente no que se refere às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Eventuais situações supervenientes que impactem a execução da contratação deverão ser devidamente avaliadas pela Administração Pública, com adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política pública envolvida.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial para a tomada de decisão administrativa, subsidiando a escolha da solução mais adequada ao interesse público e contribuindo para a adequada instrução do processo de contratação.

Potim, 30 de março de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento